

## LEI n° 15

Dispõe sobre a execução de obras na rede rodoviária municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante administração o concorrência pública ou administrativa, os serviços de reforma e remodelação da rede rodoviária municipal, podendo despende com os mesmos até a importância de Cr\$400.000,00.

Art. 2º - As obras serão executadas de acordo com os projetos e especificações organizados ou aprovados por órgão técnico do Governo Estadual, com sua assistência e a observância do Regulamento de Obras do Estado de Minas Gerais e das leis trabalhistas.

Art. 3º - Observar-se-ão as seguintes condições:

- a) os editais serão publicados, com o máximo de quinze dias, afixados nos lugares de costumes e insertos na imprensa local.
- b) As propostas, em três vias, devidamente assinadas e enviadas em envelopes lacrados, não poderão conter emendas nem rasuras, e as quantias relativas aos serviços serão especificadas para cada um deles, por extenso e em algarismos.
- c) Os concorrentes provarão sua capacidade técnica e idoneidade financeira.
- d) Os concorrentes farão prova de que se acham quites com a fazenda federal, estadual e municipal e com os institutos sociais, aos quais se subordine sua atividade.
- e) Os concorrentes assumirão os encargos referentes às leis trabalhistas, bem como a de acidentes no trabalho.
- f) À Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar a proposta ou de rejeitá-la, anulando a concorrência, sem ser obrigada a justificar sua decisão.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$400.000,00, para atender à despesa autorizada no art. 1º.

Art. 5º - Para atender aos compromissos decorrentes da presente lei, fica a Prefeitura autorizada a realizar uma operação de crédito com o Banco Nacional de Minas Gerais S/A, sediado em Belo Horizonte, nos termos do contrato anexo, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para resgate dessa operação de crédito e pagamento dos juros correspondentes, serão consignadas dotações nos orçamentos, não podendo aquela ser inferior à importância de Cr\$133.333,40, anuais, sendo que os juros serão contados sobre os saldos devedores de cada exercício.

Parágrafo único – Esta Lei terá sua vigência até o exercício de 1951, na parte referente ao resgate do compromisso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 5 de março de 1948.

José Serra  
Prefeito Municipal